

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022 - BERTPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, por meio de seu Presidente, Sr. Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade, faz uso da presente ORDEM DE SERVIÇO, com fundamento no artigo 32, § 1º da Lei 8.666/93 e artigo 70 da Lei 14.133/2021, para deixar ordenado que:

- **Art. 1º:** Em processos de contratações em geral, que não ensejem procedimentos licitatórios, seja realizada pesquisa cadastral e fiscal, nos termos seguintes, e, em caso de não atendimento, seja desconsiderada a respectiva empresa em pedidos de orçamentos e cotações.
- I Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, ou outro que vier a substituí-lo http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp
- II Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outro que vier a substituí-lo https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar?ni=
- III Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que vier a substituí-lo https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
- IV Pesquisa na Relação de Apenados, ou outro que vier a substituí-lo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
- V Sanções Administrativas, ou outro que vier a substituí-lo https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga Estado de São Paulo

VI – Certidão de regularidade com o FGTS - https://consulta-rf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VII – Certidão de Débitos Trabalhistas - https://www.tst.jus.br/certidao1

Parágrafo único – No momento do pagamento de Notas Fiscais, deverão acompanhálas as certidões fiscais previstas nos incisos II e VI, que estejam fora do prazo de validade das anteriores, com consignação nos autos das válidas, quando os processos forem encaminhados ao setor competente para o pagamento.

Art. 2º. No caso de prorrogações contratuais, independente de licitação ou não, deverá ser atualizada e inserta nos respectivos processos administrativos toda a documentação exigida no momento do início da contratação.

Art. 3º. Em processos de contratação que demandem licitação, os documentos serão exigidos de acordo com o previsto em lei e adequados para cada tipo e modalidade licitatória.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de março de 2.022.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade
Presidente